



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 731/00

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras Providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Penha/MG., no uso de suas atribuições, propôs e a Câmara aprovou a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

**II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, na forma da MP 1.979-24.



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

**I** – Um representante do Poder Executivo, que o presidirá;

**II** – Um representante do Poder Legislativo;

**III** – Dois representantes dos professores;

**IV** – Dois representantes de pais de alunos;

**V** – Um representante de outro segmento da sociedade civil;

**Parágrafo 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**Parágrafo 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**Parágrafo 3º** - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 4º** - No caso de ocorrência de vaga, o suplente assumirá imediatamente, sendo escolhido pelos Conselheiros um novo membro para substituí-lo, na classe que representa.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Parágrafo 6º** - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

**Parágrafo 7º** - Ao término de cada mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que se proceda à renovação ou eleição de novos Conselheiros.

**Art. 3º** - Serão apontados pelos Conselheiros o vice-presidente, o 1º e 2º secretários, para um mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

**Parágrafo 1º** - O vice-presidente substituirá o Presidente quanto por motivo justo, este estiver impossibilitado de presidir às reuniões.

**Parágrafo 2º** - A função do 1º secretário é assessorar o Presidente durante as reuniões, constando em atas os temas discutidos e as decisões tomadas.

**Parágrafo 3º** - O 2º secretário substituirá o 1º secretário nos seus impedimentos.

**Art. 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou nacionais;

**Art. 7º** - O regimento interno do Conselho será baixado pelos Conselheiros, aprovado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de agosto de 2000.

Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal

José Francisco da Silva  
Tesoureiro